



Câmara Municipal de Frei Inocência  
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º CM/

Assunto:

Serviço:

Fl. 1

LEI Nº. 43.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a contrair empréstimo por antecipação, da receita, junto à Caixa Econômica do Estado, de Minas Gerais.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um, empréstimo até o valor de R\$5.000.000,000 (cinco milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), pagando os juros 12% (doze por cento), ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo / autorizado por esta lei, correspondentes ao período de independência.

2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa, Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado impreterivelmente, e dentro do corrente exercício de 1.965, (um mil novecentos sessenta e cinco) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as Quotas do Imposto de consumo e imposto de Renda, de que, / trata o ar. 15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao, débito do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no art., anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das Quotas do imposto de consumo e sobre a Renda, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional,

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º CM/

Fl.2

*Assunto:* (continuação.....)

*Serviço:* em Minas Gerais, ou mesmo do Banco do Brasil,. Parágrafo Único- os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ou ao Banco do Brasil uma certidão / de que nada mais deve à Caixa Econômica, do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no art. 1º, desta lei, poderá a Prefeitura, eleger o fóro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, atodas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente / como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 18 de março de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.